

RESOLUÇÃO N.º 05/2024

20 DE MAIO DE 2024

Institui a gratificação pelo seu exercício de Função por Encargo de Licitação para empregados públicos do Consórcio Público da Microrregião de Crato e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações sobre a presente alteração ocorreram na reunião geral nº 02/2024 – segunda assembleia extraordinária do ano de 2024 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC;

CONSIDERANDO que apenas os que votaram a favor da presente alteração subscreverão esta resolução;

CONSIDERANDO o art. 7º, VI da Resolução 06/2023, 15 DE DEZEMBRO DE 2023, o qual prevê a criação da Função de Agente Contratação e de Membros da Comissão de Contratação;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir e autorizar a concessão das gratificações previstas neste artigo, que se destinam a remunerar encargos extraordinários que não exigem a criação de emprego público, e que serão executados por empregado público com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais:

I-Gratificação por Encargo de Agente de Contratação;

II-Gratificação por Encargo de Apoio a Agente de Contratação;

§ 1º O valor da gratificação de que trata este artigo corresponderá R\$ 2.824,00 e R\$ 2.118,00 respectivamente;

§ 2º Os valores das gratificações previstas neste artigo não podem servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, e não serão incorporados para qualquer fim, inclusive aposentadoria;

§ 3º As atividades a serem remuneradas mediante Gratificações por Encargos estão as descritas na Subseção I—Dos Responsáveis pela Condução da Licitação —da Resolução 06, 15 de Dezembro de 2023;

Art. 2º A concessão de gratificação por encargo será formalizada por meio de Portaria;



Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes à unidade de lotação do empregado público, devendo ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.


ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
PRESIDENTE DO CPSMC